



Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude

## NOTA TÉCNICA Nº 0002/2022/CAOPIJ

09.2022.00006865-1

**OBJETO:** O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e a Execução de Medidas Socioeducativas em meio aberto.

### 1. Introdução

O art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)<sup>1</sup> prevê 2 (dois) grupos de medidas socioeducativas aplicáveis à adolescente a quem se atribui a prática de atos infracionais: medidas de cumprimento em meio aberto e medidas privativas de liberdade, sendo a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e a Liberdade Assistida (LA) medidas cuja execução ocorre em meio aberto.

A PSC consiste na realização de atividades gratuitas de interesse geral, por período não superior a 6 (seis) meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos, bem como em programas comunitários governamentais, conforme art. 117 do ECA, enquanto a LA pressupõe uma certa restrição de direitos e acompanhamento e orientação do adolescente, fixada por prazo mínimo de 6 (seis) meses.

A partir das competências previstas na Constituição Federal, a Lei nº 12.594/12<sup>2</sup>, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamenta a aplicação e execução das medidas socioeducativas, organizou as atribuições da União, dos Estados e Distrito Federal e Municípios com relação à Política Nacional de Atendimento Socioeducativo, no que diz respeito à execução dessas medidas em meio aberto e em meio fechado.

<sup>1</sup> BRASIL. **Lei nº 8.069 de 13 de julho e 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em 16 mai 2022.

<sup>2</sup> BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**: Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm). Acesso em: 16 mai 2022.



## Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude

Os Estados ficaram responsáveis pela criação dos seus Planos Estaduais de Atendimento Socioeducativo, com previsão de execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação, abrangendo, ainda, a medida de internação-sanção<sup>3</sup>, enquanto os Municípios ficaram responsáveis pela execução das medidas socioeducativas em meio aberto, abrangendo as medidas socioeducativas de liberdade assistida (LA) e de prestação de serviços à comunidade (PSC).

No que diz respeito à competência municipal, o art. 5º do SINASE prevê que:

**Art. 5º Compete aos Municípios:**

- I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;
- II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;
- III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;
- V - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e
- VI - cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.  
*(grifos nossos)*

Desta forma, é obrigação dos municípios (ou região administrativa) elaborar os seus Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual, bem como, criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto.

## 2. Tipificação dos Serviços Socioassistenciais

A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), estabelece como devem ser prestados os serviços socioassistenciais, servindo de orientação para todos os

<sup>3</sup> Medida aplicada quando o adolescente descumpre medida mais branda anteriormente aplicada.

## Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude

atores e fiscais da rede e organizando a complexidade do SUAS por níveis, quais sejam: Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de acordo com a disposição abaixo:

<b>Proteção Social Básica (CRAS)</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);</li> <li>2. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;</li> <li>3. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.</li> </ol>
<b>Proteção Social Especial (PSE)</b>	<b>Média Complexidade (CREAS)</b>
	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI);</li> <li>2. Serviço Especializado em Abordagem Social;</li> <li><b>3. Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) (grifos nossos);</b></li> <li>4. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;</li> <li>5. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.</li> </ol>
	<b>Alta Complexidade</b>
	<ol style="list-style-type: none"> <li>6. Serviço de Acolhimento Institucional;</li> <li>7. Serviço de Acolhimento em República;</li> <li>8. Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;</li> <li>9. Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências.</li> </ol>

As unidades de oferta de serviços de PSE poderão ter distintas capacidades de atendimento e composição, em função das dinâmicas territoriais e da relação entre estas unidades e as situações de risco pessoal e social, as quais deverão estar previstas nos planos de assistência social.

Apesar disto, ainda que a definição do número necessário de CREAS deva ser pautado pela projeção da demanda a ser atendida pelo município, ainda é utilizado o porte do município como um parâmetro de referência para estabelecer o número mínimo de CREAS.

## Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude

O porte municipal é uma classificação utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para dividir os municípios por número de habitantes. Esta classificação é utilizada pela assistência social, por exemplo, nos casos em que é necessário considerar o tamanho do município para fins de repasses financeiros e implantação de equipamentos (CRAS, CREAS e Serviços de Acolhimento).

Destarte, conforme estabelece o Caderno de Orientações Técnicas relacionado ao CREAS, estão elencados parâmetros de referências para definição do número de CREAS, de acordo com a proporção da tabela abaixo<sup>4</sup>:

<b>PORTE MUNICIPAL</b>	<b>PARÂMETROS DE REFERÊNCIA</b>
<b>Pequeno Porte I</b> (até 20.000 habitantes)	Cobertura de atendimento em CREAS Regional ou implantação de 01 CREAS, quando a demanda local justificar
<b>Pequeno Porte II</b> (de 20.001 a 50.000 habitantes)	Implantação de pelo menos 01 CREAS
<b>Médio Porte</b> (50.001 a 100.000 habitantes)	Implantação de pelo menos 01 CREAS
<b>Grande Porte, Metrôpoles e DF</b> (a partir de 100.001 habitantes)	Implantação de 01 CREAS a cada 200.000 habitantes.

Cumprе ressaltar, entretanto, que, além do porte municipal, deve ser verificada a realidade local, conhecida a partir do diagnóstico socioterritorial e dos dados de vigilância socioassistencial, para orientar, se for o caso, a implementação de outros CREAS no município.

### 3. Execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (PSC e LA)

Por se tratar de um serviço incluído na Proteção Social Especial (PSE), as medidas socioeducativas em meio aberto, LA e PSC, previstas no artigo 112, incisos III e

<sup>4</sup> BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Brasília: Gráfica e Editora Brasil LTDA, 2011, p. 74-75.



## Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude

IV, do ECA, são executadas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), equipamento da rede socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Os serviços prestados pelos CREAS a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e suas famílias devem estar previstos no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, o qual deve prever, obrigatoriamente, ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, conforme art. 8º da Lei do SINASE.

**Nos municípios em que houver o equipamento CREAS, as demandas que tiverem um maior nível de complexidade, ou seja, aquelas com ocorrência de violação de direitos ou que estão em um processo avançado de fragilização de vínculos de pertencimento social, familiar e de sociabilidade, resultantes de uma ou várias situações, também denominadas situações de risco social<sup>5</sup>, cabe à equipe do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) referenciar/encaminhar essas famílias ao CREAS, para que sejam atendidas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)<sup>6</sup>.**

**Nos municípios que não dispõem do equipamento de proteção social especial de média complexidade, ou seja, o CREAS, o órgão gestor (Secretaria Municipal de Assistência Social) deverá dispor de profissionais e/ou equipes para atender a demanda referenciada para a PSE<sup>7</sup>.**

<sup>5</sup> São exemplos de famílias com risco social: Famílias com ocorrência de trabalho infantil, inclusive trabalho infantil doméstico, famílias com ocorrência de trabalho escravo, famílias com ocorrência de alguma ou múltiplas formas de violência (violência doméstica, abuso e exploração sexual, violência contra a mulher, tráfico de seres humanos, entre outras), famílias com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto (PSC e LA), famílias com integrantes em situação de rua, famílias com membros em situação de acolhimento.

<sup>6</sup> BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Curso de introdução ao provimento dos serviços e benefícios socioassistenciais do SUAS e implementação de ações do Plano Brasil Sem Miséria / Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome; autoras Rosa Maria Castilhos Fernandes, Maria Luiza Rizzotti. – Brasília: MDS; Porto Alegre: CEGOV/UFRGS, 2015, p. 57.

<sup>7</sup> Ibid, p. 59.



Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude

#### 4. Conclusão

Desta feita e considerando que a Resolução nº 204/2019, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) prevê a uniformização das fiscalizações pelos membros do Ministério Público junto aos programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, em consonância com os art. 90 e 95 do ECA, manifesta-se este Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude, em Nota Técnica, nos termos das considerações feitas acima, pelo entendimento não vinculativo que:

- a) A execução das medidas socioeducativas em meio aberto (PSC e LA) devem ser realizadas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);**
- b) Na ausência de CREAS, o órgão gestor (Secretaria Municipal de Assistência Social) deverá dispor de profissionais e/ou equipes para atender a demanda referenciada para a PSE.**

É a Nota Técnica do CAOPIJ que traduz seu posicionamento sobre o tema.

Fortaleza, 19 de julho de 2022.

*[Assinado por certificação digital]*  
**Lucas Felipe Azevedo de Brito**  
 Promotor de Justiça  
 Coordenador do CAOPIJ

*[Assinado por certificação digital]*  
**Dairton Costa de Oliveira**  
 Promotor de Justiça  
 Coordenador auxiliar do CAOPIJ

*[Assinado por certificação digital]*  
**Flávio Corte Pinheiro de Sousa**  
 Promotor de Justiça  
 Coordenador auxiliar do CAOPIJ